



DELIBERAÇÃO CVM Nº 189, DE 26 DE ABRIL DE 1996.

Cria a Comissão Consultiva de Assuntos Tributários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data,

DELIBEROU:

I - Criar a Comissão Consultiva de Assuntos Tributários, com o objetivo de:

a) contribuir nos seus aspectos relevantes, para o aperfeiçoamento da legislação tributária no que se refere ao mercado de capitais;

b) opinar sobre as novas normas tributárias que de alguma forma possam repercutir sobre o desenvolvimento e o funcionamento do mercado de valores mobiliários;

c) participar, a convite da CVM, de reuniões que envolvam a discussão de temas de natureza tributária;

d) cooperar no processo de adequação da legislação e regulamentação tributária nacional referentes ao mercado de valores mobiliários e de seus derivativos, inclusive tratados econômicos supranacionais, como o Mercosul; e

e) colaborar para a troca de informações e desenvolvimento de estudos, com o objetivo de formular política tributária que torne a legislação do mercado de valores mobiliários brasileiro adequada aos padrões técnicos e níveis de competitividade internacional, de modo a permitir uma interação harmoniosa com aqueles mercados.

II - A Comissão será constituída por representantes da CVM e pelos seguintes colaboradores externos, de renomada competência e conhecimento na área tributária:

1.Celso Alves Feitosa;

2.Boris Jaime Lerner;

3.Gustavo Miguez de Mello;

4.José Luis de Salles Freire;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 189, DE 26 DE ABRIL DE 1996

5. Luiz Alberto Colonna Rosman;

6. Luiz Henrique Barros Arruda;

7. Marcelo Ricardo Simão;

8. Marcelo Viveiros de Moura; e

9. Rubens Paulo Cury de Almeida Torres.

III - O trabalho a ser desenvolvido será gracioso, devendo a CVM, através de sua Superintendência Geral, prover os recursos materiais e humanos necessários para a sua concretização.

IV - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente